

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6019/2023

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço para a contratação da pessoa jurídica **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.35.397.039/0001-79, para a apresentação da cantora **MANU BAHTIDÃO**, no dia 18 de fevereiro de 2023 no Carnaval 2023 da Prefeitura de Barcarena (PA).

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

III – justificativa do preço;

[...]

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pela cópia de notas fiscais apresentadas. Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

O valor proposto pela empresa é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Deste modo, a administração justifica o valor através da apresentação de notas fiscais de órgãos públicos ou privados para serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços, com o valor global fixado para contratação do serviço de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme mapa de apuração abaixo:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA DE APURAÇÃO					
Item	PRESTADOR DE SERVIÇOS	UND	TOMADOR DE SERVIÇOS		
1	SHOW ARTÍSTICO - MANU BAHTIDÃO		ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPA	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA	MUNICÍPIO DE ALENQUER
			Preço (R\$)	Preço (R\$)	Preço (R\$)
		UND	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 180.000,00
Total			R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 180.000,00
			VALOR MÉDIO:		R\$ 193.333,33
			PROPOSTA:		R\$ 80.000,00

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena (PA), 9 de fevereiro de 2023


Waldemar Cardoso Nery Júnior
 Presidente - CPL
 Decreto nº 0276/2022 – GPMB



Alfredo Honório Costa
1º membro



Rodrigo Dutra da Fonseca
2º membro